

Artigo 18.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas doutorais constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, identificação da instituição parceira, grau, data de conclusão do ciclo de estudos, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo de especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL e do Reitor do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, identificação do titular do grau, número do documento de identificação do titular do grau, grau, data de conclusão do curso, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 19.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

1 — Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

2 — A emissão da carta doutoral será efetuada no prazo a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 20.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Urbanos é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsch.unl.pt, em articulação com os órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 21.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas e classificação seguem o modelo da FCSH-UNL e são regulamentadas pelo despacho do Diretor da FCSH-UNL que estabeleça os citados procedimentos, informados os órgãos competentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

3 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido do coordenador de curso, ouvida a Comissão de Coordenação. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da UNL e do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, segundo a legislação em vigor.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

206271639

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 10211/2012**

Atento o aprovado em reunião do conselho académico de 14 de junho de 2012, pela presente determino a publicação, em anexo, da alteração ao regulamento de pagamento de propinas no Instituto Politécnico de Portalegre, revogando o Despacho n.º 4870/2006 de 1 de março.

23 de julho de 2012. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Regulamento de Pagamento de Propinas

1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os alunos matriculados e inscritos nas escolas integradas no Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), nos cursos de Licenciatura, Mestrado e de Especialização Tecnológica.

2 — Não estão abrangidos pelo presente regulamento os cursos de pós-graduação, que se regerão por regulamento próprio.

2.º

Valor da Propina

1 — Pela frequência nos cursos indicados no n.º 1 do artigo anterior é devida uma propina no valor que for fixado, nos termos da lei.

2 — O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

3.º

Vencimento e pagamento da propina

1 — A aceitação da matrícula/inscrição implica o vencimento integral da propina e a regularização de eventuais dívidas de ano(s) letivo(s) anterior(es).

2 — O pagamento da propina poderá ser efetuado:

a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;

b) Em várias prestações, sendo a primeira paga no ato da matrícula/inscrição e as restantes em data a fixar conforme indicado no n.º 2 do 2.º artigo do mesmo regulamento.

3 — Os alunos bolseiros dos Serviços de Ação Social do IPP devem cumprir os mesmos prazos dos restantes alunos, exceto os que aguardam a atribuição de bolsa de estudo que procederão ao pagamento das propinas a partir do momento em que tenham conhecimento da decisão do seu pedido.

4 — Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, aplica-se o protocolo estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa Nacional, válido a partir do ano letivo 1998-1999, cujo pagamento da propina deverá ser feito, diretamente, pelo Ministério da Defesa Nacional.

5 — O pagamento do valor da propina de alunos considerados agentes de ensino, segundo o despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de maio, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000, de 21 de março, será feito, diretamente, pelo serviço competente do Ministério da Educação.

4.º

Consequências do não pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º da lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, o não pagamento de propina devida nos termos do artigo 16.º implica:

1.1 — A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

1.2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;

1.3 — O impedimento de consultar as pautas de exames realizados;

1.4 — Não emitir quaisquer certidões ou diplomas a estudantes que, à data em que os requeiram, tenham débitos à instituição, qualquer que seja a origem e natureza desses débitos.

5.º

Pagamento fora do prazo

1 — Ao pagamento de cada uma das prestações previstas no artigo 2.º para além dos prazos fixados acresce o pagamento de juros de mora.

2 — Os juros a que se refere o número anterior são contabilizados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

3 — Os alunos que requeiram bolsa de estudo só têm que proceder ao pagamento após a publicação da decisão final e, concedida a bolsa, após a entrega do respetivo montante. Estes alunos dispõem de um prazo de dez dias consecutivos após receber a bolsa ou decisão final, para a regularização da respetiva situação.

6.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — No caso de anulação da matrícula e ou inscrição letiva a propina a pagar será a seguinte:

1.1 — A 1.ª prestação de propinas se a anulação ocorrer nos quinze (15) dias subsequentes à data da inscrição/matricula;

1.2 — A 1.ª e a 2.ª prestação de propinas se a anulação ocorrer após o prazo do ponto anterior e até final do mês de Dezembro;

1.3 — A totalidade da propina devida se a anulação ocorrer posteriormente aos prazos fixados no ponto anterior.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, se anulação for solicitada por motivo de:

2.1 — Mudança ou Transferência para outra Instituição de Ensino Superior ao abrigo da portaria n.º 401/2007 de 5 de abril. Neste caso é necessário que o aluno apresente nos serviços académicos, um comprovativo de ingresso noutra Instituição de Ensino Superior no mesmo ano letivo.

7.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto.

8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2012/13.
206271396

Despacho n.º 10212/2012

Atento o aprovado em reunião do conselho académico de 14 de junho de 2012, pela presente determino a publicação em anexo, do regulamento de matrículas e inscrições dos estudantes do Instituto Politécnico de Portalegre.

23 de julho de 2012. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Serviços Académicos**Regulamento de Matrículas e Inscrições**

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento fixa as normas gerais relativas a matrículas e inscrições nos diferentes cursos das Escolas integradas no Instituto Politécnico de Portalegre (IPP) — CET's, Licenciaturas, Mestrados e Pós-Graduações.

2 — Os órgãos legais e estatutariamente competentes poderão fixar normas adicionais específicas da Escola ou de um curso, desde que enquadradas nas normas legais em vigor e no presente regulamento.

Artigo 2.º

Definições

De acordo com a legislação produzida no âmbito da implementação do processo de Bolonha, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, as normas por que se devem reger os atos administrativos relacionados com o Ensino Superior passam a integrar novos conceitos.

1 — Matrícula — ato pelo qual o aluno dá entrada no Ensino Superior e ingressa em qualquer dos cursos das escolas do IPP. A matrícula, por si só, não dá direito à frequência das aulas, sendo necessário proceder à inscrição nas unidades curriculares do respetivo curso.

2 — Inscrição — ato pelo qual o aluno, tendo matrícula válida na Escola, fica em condições de frequentar as diversas unidades cur-

riculares em que se inscreve. São considerados alunos do Instituto Politécnico de Portalegre os que estiverem validamente matriculados e inscritos em um ou mais cursos ministrados pelas Escolas neles integrados.

2.1 — Os estudantes têm que, obrigatoriamente, renovar a inscrição todos os anos.

2.2 — Os órgãos legais e estatutariamente competentes das Escolas fixarão os limites de créditos/ECTS de inscrição por semestre/ano letivo/subsequente.

3 — Caducidade da matrícula — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano letivo não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente.

4 — Unidade curricular — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final, substituindo o anterior conceito de “disciplina”; incluem-se, ainda, neste conceito casos específicos tais como Estágio, Projeto ou outros constantes dos planos curriculares dos cursos.

5 — Plano de estudo de um curso — conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico, concluir um curso não conferente de grau ou reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

6 — Crédito — unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

7 — Créditos de uma unidade curricular — valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar essa unidade curricular.

8 — Creditação — procedimento por meio do qual a um estudante de uma das Escolas do IPP são reconhecidas competências, formais ou não formais, relevantes para o curso.

9 — Inscrição para exames — ato pelo qual o aluno se inscreve para realizar exame a uma ou mais unidades curriculares nas épocas de exames regulamentadas em cada escola.

10 — Ano curricular completo — considera-se que o aluno conclui um ano curricular quando obtém aproveitamento à totalidade das unidades curriculares fixadas no plano de estudos aprovado para esse ano curricular.

11 — Unidades Curriculares em atraso — são aquelas unidades curriculares em que o aluno não obteve aproveitamento e pertencentes ao plano de estudos de qualquer dos anos curriculares anteriores àquele em que o aluno se encontra, independentemente do ano curricular a que pertencem.

12 — Transição de ano — é descrito em regulamento próprio de cada uma das Escolas que integram o Instituto Politécnico de Portalegre onde está definido os requisitos de aprovação nas unidades curriculares e ou número de créditos necessários para a transição de ano curricular.

13 — Regime de prescrições — conjunto de regras que fixa as condições que impedem a realização de nova matrícula e ou inscrição em consequência do número de matrículas e ou inscrições ter ultrapassado um limite máximo, conforme artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e regulamento de prescrições da Escola que frequenta.

14 — Situação de propinas regularizada — considera-se que a situação de propinas está integralmente regularizada se o aluno procedeu ao pagamento do montante total da propina devida para o ano letivo em causa, e regularizou as eventuais dívidas relativas ao pagamento dos mesmos no(s) ano(s) letivo(s) que o precedem.

15 — Creditação da Formação e da Experiência Profissional anteriores entre unidades curriculares — procedimento por meio do qual um aluno de uma das Escolas do IPP solicita que lhe seja reconhecido que já teve aproveitamento em unidade(s) curricular(es) afim (ns) daquela para a qual pede creditação.

16 — Regime de Estudante a Tempo Parcial — aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever num número de 50 % do número máximo de créditos definido para o curso, sujeito às regras fixadas na respetiva Escola.

Artigo 3.º

Local de matrícula e inscrição

1 — As matrículas e inscrições realizam-se:

1.1 — Preferencialmente em sistema informático *on-line*, acessível a partir da página do Instituto; ou